

19. Inimputabilidade e Semi-Imputabilidade (arts. 45 a 47)

Art. 45. É isento de pena o agente que, **em razão da dependência**, **OU** sob o **efeito**, **proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga**, era, ao tempo da ação ou da omissão, **qualquer que tenha sido a infração penal praticada**, **inteiramente incapaz** de **entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento**.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no caput deste artigo, **poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico** adequado.

Art. 46. As penas podem ser **reduzidas de um terço a dois terços** se, por força das circunstâncias previstas no art. 45 desta Lei, o agente **não possuía**, ao tempo da ação ou da omissão, **a plena capacidade de entender** o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 47. Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de **encaminhamento do agente para tratamento**, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda, observado o disposto no art. 26 desta Lei.

Consequência Jurídica	Circunstância	Grau da incapacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento
Isenção de Pena	Em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga	Inteiramente incapaz
Redução 1/3 a 2/3		Não possuía plena capacidade

Obs! Qualquer que tenha sido a infração penal praticada.

61. (IDECAN - 2021 - PC-CE - Inspetor de Polícia Civil) O dependente químico severo, comprovado por laudo pericial, que, para poder comprar substância entorpecente a fim de satisfazer seu vício, pratica conduta descrita em tipo penal de furto, poderá arguir em sua defesa excludente de

A) ilicitude pela inexigibilidade de conduta diversa.

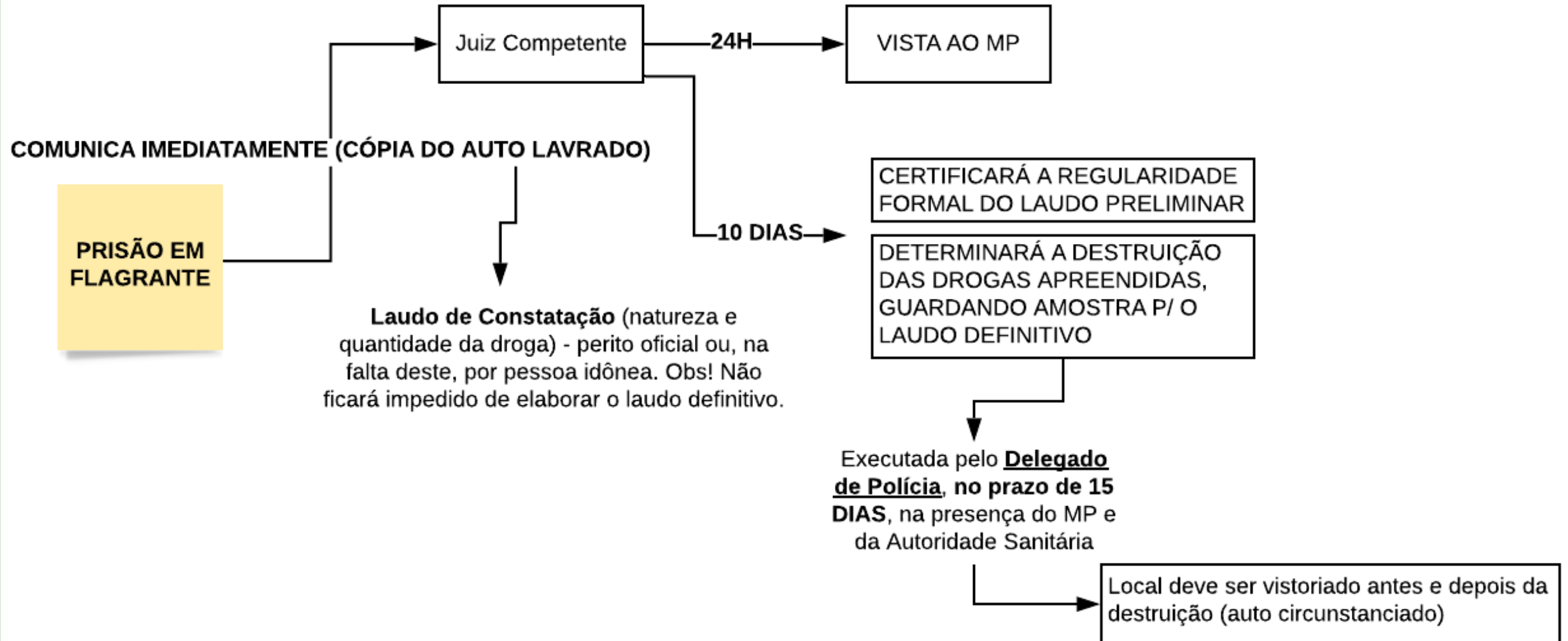
B) tipicidade pela ausência de dolo.

C) culpabilidade pela coação moral irresistível.

D) culpabilidade pela inimputabilidade.

E) ilicitude pelo estado de necessidade.

20. Prisão em Flagrante – Procedimento (art. 50)



Teses STJ (Caderno 131)

- 3) O laudo pericial definitivo atestando a ilicitude da droga afasta eventuais irregularidades do laudo preliminar realizado na fase de investigação.
- 4) A falta da assinatura do perito criminal no laudo toxicológico é mera irregularidade que não tem o condão de anular o referido exame.
- 14) O laudo de constatação preliminar de substância entorpecente constitui condição de procedibilidade para apuração do crime de tráfico de drogas.

62. (ADAPTADA - IDECAN - 2021 - PC-CE - Inspetor de Polícia Civil) É prescindível a confecção do laudo toxicológico para comprovar a materialidade da infração disciplinar e a natureza da substância encontrada com o apenado no interior de estabelecimento prisional.

Gabarito: ERRADO

63. (ADAPTADA - IDECAN - 2021 - PC-CE - Inspetor de Polícia Civil) A falta da assinatura do perito criminal no laudo toxicológico é mera irregularidade que não tem o condão de anular o referido exame.

Gabarito: CERTO

64. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - DEPEN - Cargo 8 - Agente Federal de Execução Penal) O perito que subscrever o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga apreendida em prisão em flagrante ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Gabarito: ERRADO

21. Prazos do Inquérito Policial (art. 51)

Art. 51. O inquérito policial será concluído no **prazo de 30 (trinta) dias**, se o indiciado estiver **PRESO**, e de **90 (noventa) dias**, quando **SOLTO**.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo **podem ser DUPLICADOS pelo juiz**, ouvido o Ministério Público, mediante **pedido justificado** da autoridade de polícia judiciária.

65. (ADAPTADA - INSTITUTO AOCP - 2021 - PC-PA - Escrivão de Polícia Civil) Em relação à Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), o inquérito policial será concluído no prazo de trinta dias, se o indiciado estiver preso, e de sessenta dias, quando solto.

Gabarito: ERRADO

22. Infiltração Policial e Ação Controlada (art. 53)

Art. 53. Em **qualquer fase da persecução criminal** relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante **autorização judicial** e **ouvido o Ministério Público**, os seguintes procedimentos investigatórios:

I - a **infiltração por agentes de polícia**, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

II - a **não-atuação policial** sobre os **portadores de drogas**, seus **precursores químicos** ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de **identificar e responsabilizar maior número** de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a autorização será concedida desde que sejam **conhecidos o itinerário provável** e a **identificação dos agentes do delito ou de colaboradores**.

66. (ADAPTADA - INSTITUTO AOCP - 2022 - MPE-MS - Promotor de Justiça Substituto) Em relação à Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos na Lei de Drogas, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, procedimentos investigatórios como a infiltração policial e a não-atuação policial.

Gabarito: CERTO